

LEI MUNICIPAL Nº 1750/2011

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Echaporã para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

ARTIGO 2º. A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e investimento, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 15.000.000,00, (Quinze Milhões Reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 11.168.000,00 (Onze Milhões, Cento e Sessenta e Oito Mil Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.832.000,00 (Três Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mi Reais);

PARÁGRAFO ÚNICO. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes		
1100-Receita Tributária	R\$	932.000,00
1600-Receita Contribuições.....	R\$	221.000,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	86.000,00
1600-Receita de Serviços	R\$	197.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	14.798.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	229.000,00

Receitas de Capital		
2400- Transferência de Capital.....	R\$	725.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	17.188.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$	2.188.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$	15.000.000,00
--------------------------------------	------------	----------------------

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R\$	528.000,00
02 – Poder Executivo.....	R\$	14.472.000,00
Total do Orçamento por Órgão.....	R\$	15.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$	15.000.000,00
-------------------------------------------------	------------	----------------------

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	7.007.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	6.475.000,00
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R\$	1.238.000,00
6 – Amortização da Dívida	R\$	230.000,00
9 – Reserva de Contingência		
7 – Reserva de Contingência.....	R\$	50.000,00
Total do Orçamento.....	R\$	15.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$	15.000.000,00
-------------------------------------------------	------------	----------------------

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	R\$
01 – Legislativa	528.000,00
04 – Administração	2.166.000,00
08 – Assistência Social	484.000,00
10 – Saúde	3.348.000,00
12 – Educação	4.285.500,00
13 – Cultura	117.500,00
15 – Urbanismo	1.633.000,00
16 – Habitação	6.500,00
20 – Agricultura	179.000,00
23 – Comercio e Serviços	157.500,00
26 – Transporte	777.000,00
27 – Desporto e Lazer	328.000,00
28 – Encargos Especiais	940.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	15.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 15.000.000,00

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Parágrafo Único. Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.012, ficando revogadas as disposições em contrario.

Echaporã, em 12 de dezembro de 2011.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.